



**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL PROEXT Nº 05, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

Edital extraordinário II para a concessão de auxílios do Programa de Assistência Estudantil para o segundo semestre de 2018.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA – torna público o edital que concederá assistência estudantil na modalidade de auxílios individuais no segundo semestre do ano de 2018, para estudantes classificados/as, a partir da avaliação do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil com vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados em 2018, observando os critérios estabelecidos neste Edital.

**1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFCSPA**

1.1 O Programa de Assistência Estudantil é um conjunto de subsídios no qual os/as estudantes definidos/as como público-alvo poderão ter acesso, total ou parcialmente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

O Programa de Assistência Estudantil é construído, a partir do Decreto Nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados/as em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos/as os/as estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, visando à sua diplomação em período de tempo mais próximo possível do recomendado pela Universidade para conclusão do curso de graduação, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

1.2 São objetivos do Programa:

- a) democratizar as condições de permanência dos/as estudantes na universidade;
- b) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

**2. PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

2.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes brasileiros/as (nato ou naturalizado/a) ou estrangeiros/as, desde que apresentem toda documentação prevista neste edital devidamente traduzida ao idioma português por tradutor investido de fé pública<sup>1</sup> (não é necessária que a tradução seja efetuada por tradutor juramentado). Os estudantes não poderão estar vinculados/as a nenhum outro tipo de projeto ou programa de auxílios específicos para estudantes estrangeiros/as na UFCSPA, e deverão estar regularmente matriculados/as nos cursos de Graduação da UFCSPA no ano letivo de 2018.

**1§ Os/as estudantes que já participaram do edital de assistência estudantil de 10/11/2017 para o ano de 2018 e do edital extraordinário de 16/04/2018 podem participar novamente para modalidades nas quais não tenham sido contemplados ou para as quais não tenham se inscrito previamente ou que não tiveram sua inscrição homologada por falta de documentação.**

2§ Estudantes que não tiveram homologadas suas inscrições nos editais anteriores supracitados por falta de documentos, deverão entregar os documentos faltantes, protocolados juntamente com o formulário de inscrição deste edital.

**2.2. Serão priorizados/as estudantes em sua primeira graduação.**

2.3. Poderão candidatar-se estudantes com limite de **renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional e prioritariamente oriundos da rede pública de educação (ensino médio)**, sem prejuízo dos demais requisitos.

1§ Para fins deste edital será considerado o valor do salário-mínimo nacional de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais);

2§ Estudantes que realizaram ensino médio em escola particular, que tiveram bolsa de estudo integral, deverão entregar comprovação da mesma emitida pela instituição de ensino em papel timbrado e assinado pelo responsável da instituição;

3§ Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

4§ Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos deste Edital.

---

<sup>1</sup> **Fé pública** é um termo jurídico que, em virtude de lei expressa, atesta a veracidade dos documentos e certidões emitidos por servidores públicos ou pessoas com delegação do poder público no exercício de suas funções, reconhecendo-os como autênticos e fidedignos. (Fonte: [aojern.jusbrasil.com.br](http://aojern.jusbrasil.com.br). Disponível em: 17/11/2017.)

2.4. É vedado o acúmulo das modalidades de Auxílio Permanência, Auxílio Moradia e Bolsa Permanência (MEC), bem como o acúmulo de Auxílio Transporte Porto Alegre e Transporte Metropolitano; todos os demais auxílios não são excludentes, podendo o/a estudante concorrer a cada um individualmente.

2.5. Para solicitação do Auxílio Transporte a distância comprovada do local de residência do/a estudante em relação à sede da UFCSPA deve ser **igual ou superior a 3,0Km.**

1§ Será adotado como padrão para cálculo da distância o “padrão homem-médio do Google®” que delimita distâncias entre pontos do mapa.

2.6. Nos casos de solicitação de Auxílio Permanência, quando o/a estudante se adequar nos critérios de solicitação da Bolsa Permanência (MEC), estudantes indígenas ou quilombolas, será direcionada a esta última modalidade, sendo o/a estudante notificado/a para complementação da documentação necessária.

2.7. Para fins deste edital, desempenho acadêmico satisfatório é compreendido como:

- Aprovação mínima de 50% nas disciplinas obrigatórias cursadas no ano anterior;
- Não possuir mais de 50% + 1 disciplina de reprovação por falta de frequência (FF) nas disciplinas obrigatórias cursadas no ano anterior;
- Não ultrapassar mais de quatro semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado/a para se diplomar.

1§ O/A estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos de desempenho acadêmico satisfatório deverá apresentar justificativa, na qual é fundamental que o especifique os motivos que interferiram no desempenho acadêmico (ANEXO 1)

2.8. Serão considerados agravantes de vulnerabilidade social do/a estudante/grupo familiar, os seguintes indicadores:

- a) recebimento de benefícios sociais federais (tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada) pelo estudante ou chefe do grupo familiar;
- b) pagamento de aluguel do grupo familiar;
- c) doença grave/crônica comprovada do/a estudante ou componente do grupo familiar;
- d) Incapacidade para o trabalho (pais ou responsável) sem benefício;
- e) Incapacidade para o trabalho (pais ou responsável) com benefício;
- f) situação de desemprego do provedor principal da família (em período inferior a 01 (um) ano) em relação à data do protocolo de inscrição;
- g) ocorrência de óbito do provedor principal da família (em período inferior a 01 (um) ano) em relação à data do protocolo de inscrição;

- h) Ensino fundamental incompleto dos pais ou responsável;
- i) Idade superior a 25 anos do/a estudante ao ingressar no curso de graduação;
- j) Estudante é o responsável pela manutenção financeira.

§1º Para fins de avaliação, serão considerados o número de agravantes por estudante. Quanto maior o número de agravantes, maior vulnerabilidade social.

2.9. **Para fins de ordenamento**, a partir dos critérios de avaliação serão utilizadas as seguintes ordens de classificação:

**I - 1ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e primeira graduação;**

**II - 2ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário mínimo e meio, escola particular (ensino médio) e primeira graduação;**

**III - 3ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e segunda graduação;**

**IV - 4ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um e meio salário mínimo, escola particular (ensino médio) e segunda graduação.**

§2º Para modalidade de auxílio permanência o ordenamento será levado em conta menor renda familiar per capita até o limite de um (1) salário mínimo e ordem decrescente de agravantes de vulnerabilidade.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A distribuição do número de auxílios para cada modalidade, previstas neste edital, leva em consideração a dotação orçamentária específica disponibilizada pelo MEC, a partir do que dispõe o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 sobre Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

3.2 O presente edital foi construído a partir de recursos não utilizados no edital extraordinário de 16/04/2018.

### **4. DAS MODALIDADES**

4.1 Para este edital serão oferecidas as seguintes modalidades:

#### **4.1.1 Auxílio Transporte (AT)**

O Auxílio Transporte concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo edital de seleção vigente para auxiliar os/as estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial, nas despesas diárias no deslocamento em transporte coletivo entre sua residência e a Universidade.

O AT é concedido apenas para o ano letivo em curso, ficando sua renovação condicionada à apresentação, pelo/a estudante, a cada início de ano letivo, de novos comprovantes atualizados.

- **ATPOA:** auxílio aos/às estudantes que residem em Porto Alegre e que comprovarem a necessidade de utilização de transporte público para deslocamento à UFCSPA, a partir da distância mínima de 3,0Km.

1§ Será adotado como padrão para cálculo da distância o “padrão homem-médio do Google®” que delimita distâncias entre pontos do mapa.

- **ATMT:** auxílio transporte metropolitano, aos/às estudantes que residem na Região Metropolitana de Porto Alegre, exceto aqueles/as já contemplados/as pela Lei do Passe Livre Estudantil Intermunicipal (aprovada em 25/9/2013) – ver orientação sobre como solicitar o Passe Livre Estudantil Intermunicipal no **ANEXO 2**. Para solicitar este auxílio, o/a estudante deve preencher a Declaração Negativa de Recebimento de Passe Livre Intermunicipal (**ANEXO 2.1**).

Valores: ATPOA – R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) e ATMT – R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) mensais.

Duração: 05 meses (de Agosto a Dezembro 2018).

**Número de auxílios para concessão:** ATPOA –15 auxílios e ATMT –15 auxílios.

#### 4.1.2 Auxílio Alimentação (AA)

O Auxílio Alimentação (AA) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo edital de seleção vigente aos/às estudantes matriculados/as em cursos de graduação presencial para auxiliar nas despesas com alimentação. Visa contribuir para a permanência e desempenho dos/as estudantes dos cursos de graduação e viabilizar recursos para que os/as estudantes possam ter hábitos alimentares mais saudáveis. Valor: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais.

Duração: 05 meses (de Agosto a Dezembro 2018).

**Número de auxílios para concessão:** 40 auxílios.

#### 4.1.3 Auxílio Permanência (AP)

O Auxílio Permanência (AP) é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos/as estudantes de graduação em elevada vulnerabilidade socioeconômica, entendida, neste edital, como estudantes com renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional, que apresente no mínimo 3 (três) agravantes de vulnerabilidade social (conforme item 2.8) e que estejam matriculados/as em cursos de graduação com carga horária média superior

ou igual a 5 (cinco) horas diárias. **Caso todos/as alunos/as que preenchem três critérios sejam contemplados/as, havendo sobra de auxílios, será elaborada lista classificatória em ordem decrescente de número de agravantes. Em caso de empate, será considerada a menor renda bruta per capita familiar.**

Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

Duração: 07 meses (de Agosto de 2018 a Fevereiro de 2019)

**Número de auxílios para concessão:** 10 auxílios.

#### 4.1.4 Auxílio para Material Pedagógico (AMP)

O Auxílio para Material Pedagógico (AMP) consiste em possibilitar para estudantes acesso aos recursos financeiros para aquisição de materiais pedagógicos indicados para as atividades acadêmico-científicas previstas nas disciplinas curriculares, de modo a proporcionar o alcance do desempenho acadêmico e a permanência durante o tempo regular do curso.

Valor: R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Duração: Cota única.

**Número de auxílios para concessão:** 50 auxílios.

4.1.4.1 O AMP Auxilia na aquisição de materiais pedagógicos indispensáveis para o acompanhamento e a realização de atividades teóricas e/ou práticas, de cunho acadêmico-científico, propostas nas disciplinas curriculares, conforme indicação de professoras ou de professores às alunas e aos alunos devida e regularmente matriculados.

4.1.4.2 Serão considerados materiais pedagógicos, para fins desse Edital, livros didáticos, cotas de impressões, material escolar (caderno, folha, caneta, borracha, mochila), material para prática discente (estetoscópio, esfigmomanômetro, e outros equipamentos necessários de acordo com o curso), material de proteção individual (jaleco, luvas, óculos de proteção, calçado especial). Para materiais não constantes desta lista, deverá ser apresentada justificativa, acompanhada de plano de ensino da disciplina ou declaração do professor regente ou coordenador do curso. Esta documentação será avaliada e aprovada previamente pela PROEXT.

4.1.4.3 Ressalta-se que o auxílio para a aquisição de materiais pedagógicos serve para custear APENAS parte das despesas das alunas e dos alunos com material de ensino pedagógico indispensáveis para participação dos mesmos nas atividades acadêmicas.

4.1.4.4 É **vedada** a utilização do recurso para contratação de serviço de terceiros (formatação de trabalhos acadêmicos, tradução, passagens de transporte, etc.) e para aquisição de material pedagógico para revenda.

4.1.4.5 Para AMP será exigida prestação de contas das despesas com material pedagógico.

4.1.4.6 **Deverá ser apresentada prestação de contas (notas fiscais, recibos ou comprovantes de pagamentos no nome e/ou cpf do/a estudante) em até 30 dias corridos após depósito bancário do AMP. Os comprovantes deverão ser entregues colados em folha A4 no protocolo da UFCSPA para encaminhamento à Coordenação de Assuntos Estudantis.**

4.1.4.7 Após este prazo, serão auditadas as prestações de contas do total de contemplados/as pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil da UFCSPA.

4.1.4.8 NÃO SERÃO aceitas Notas Fiscais, recibos ou comprovantes de pagamento em nome de outra pessoa que não do próprio/a aluno/a que é beneficiário/a do auxílio material pedagógico. Também não serão aceitas notas fiscais relativas a períodos anteriores a este edital.

4.1.4.9 O/A estudante que não comprovar a despesa com material pedagógico deverá restituir o valor recebido mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) em até 5 dias após o término do prazo acima ou conforme determinação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis. Em caso de não devolução, será realizado processo administrativo para providências cabíveis.

4.1.4.10 Após o prazo de entrega da prestação de contas e análise da documentação referente à comprovação, estudantes poderão ser convocados/as a qualquer tempo para esclarecimento de dados e informações relativas à documentação comprobatória de despesa.

4.1.4.11 **Estudantes que não prestarem conta do recurso do AMP ficarão impossibilitados/as de concorrer aos editais posteriores que utilizem recurso PNAES, até a sua regularização.**

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas **somente** no Protocolo da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, à Rua Sarmiento Leite, 245, Centro, Porto Alegre - RS, conforme horário de funcionamento.

5.1.1 Não será aceita documentação, para fins de inscrição, enviada via Correios, fax, e-mail, ou qualquer outro meio não presencial.

5.1.2 Os/As estudantes que participaram do edital de 10/11/2017 e do edital extraordinário de 16/04/2018 e já entregaram documentação completa estão isentos/as da entrega de documentos, devendo apenas protocolar Formulário de inscrição para solicitação de assistência estudantil completo e assinado (ANEXO 3). Caso necessitem adicionar documentos, poderão fazê-lo no ato da inscrição e no período de entrega de documentos previsto neste edital.

5.2. No ato da inscrição o/a estudante deverá apresentar cópias simples (sem autenticação) dos documentos exigidos.

5.3. Os documentos entregues serão conferidos pelo Núcleo de Seleção, Avaliação e Acompanhamento da Assistência Estudantil com vistas à homologação da inscrição conforme cronograma deste Edital.

1§ Não será realizada, no ato da inscrição, a verificação da documentação entregue.

5.4. Será divulgada no site institucional uma lista provisória de inscritos e não inscritos por documentação exigida faltante, conforme cronograma deste Edital.

1§ O/A estudante que deixar de entregar algum documento exigido no presente Edital constará na lista de não inscritos por documentação exigida faltante, na qual será indicado os documentos não entregues. Será disponibilizado período para entrega destes documentos, conforme estabelecido no cronograma do presente Edital.

2§ Os documentos faltantes **somente** serão recebidos via Protocolo da UFCSPA.

3§ Os documentos faltantes deverão ser entregues em envelope lacrado.

5.5. Os documentos entregues para este processo seletivo não serão devolvidos, pois serão arquivados, após avaliação, para fins de acompanhamento da assistência estudantil.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

6.1 O/A estudante deverá entregar toda a documentação abaixo relacionada dirigida a Coordenação de Assuntos Estudantis-Programa de Assistência Estudantil e entregues no Protocolo da UFCSPA conforme item 5.1 deste Edital.

**1§ Todas as declarações assinadas deverão vir acompanhadas por cópia simples dos documentos RG e CPF de quem assinou.**

6.2 A documentação deverá ser atualizada, tomando por referência o mês da solicitação ou o mês imediatamente anterior, e deverá contemplar **TUDO O GRUPO FAMILIAR**.

1§ **Entende-se por grupo familiar**, além do/a próprio/a estudante solicitante, **o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.**

6.2.1 Se o/a estudante for emancipado/a, deverá apresentar documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de 18 anos, nos termos do Art. 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

6.2.2 Estudante solteiro/a, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de seu grupo familiar, mesmo quando residente em domicílio diferente;

6.2.3 Estudante solteiro/a, independentemente da idade, e sem vínculo empregatício, deverá apresentar documentação completa de seu grupo familiar, mesmo quando residente em domicílio diferente;

6.3 **Não será considerada para fins de avaliação, a declaração do/a estudante como único/a integrante do grupo familiar quando sua principal ou única fonte de renda for constituída por Auxílios do Programa de Assistência Estudantil ou “bolsas-auxílio”**. Nestes casos, deverá ser apresentada a documentação de seu grupo familiar.

6.3.1 Será automaticamente indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.

6.4 Sempre que uma situação informada não puder ser comprovada por um documento oficial, tal situação deve ser **DECLARADA e ASSINADA** pela pessoa implicada, **que assume a responsabilidade legal pela veracidade da informação**, desde que acompanhada de cópia do documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5 Os documentos relacionados são obrigatórios e devem ser entregues em cópia simples (sem necessidade de autenticação cartorial):

6.5.1 **Carta de Apresentação**: digitada em, no máximo, uma folha tamanho A4, com tamanho de fonte 12, com relato sobre a história de vida e situação familiar; também poderá ser utilizada para esclarecer situações não contempladas no cadastro socioeconômico. Expressar as expectativas ao ingressar na UFCSPA ou em relação ao

momento atual do/a estudante na Universidade. A carta deverá ser datada e assinada de próprio punho.

**6.5.2 Formulário de inscrição para solicitação de assistência estudantil completo e assinado (ANEXO 3);**

**6.5.3 Questionário socioeconômico – solicitação de assistência estudantil completo e assinado (ANEXO 4);**

**6.5.4 Documentos de identidade e CPF do/a estudante (cópia legível);**

**6.5.5 Histórico Escolar do Ensino Médio**, se em escola particular com bolsa, deverá vir acompanhado de declaração da escola que comprove a concessão de bolsa;

6.5.5.1 Conforme Portaria Normativa nº10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

**6.5.6 Atestado de matrícula** (somente para estudantes calouros/as);

**6.5.7 Declaração de recebimento ou não recebimento de bolsas / auxílios acadêmicas (ANEXO 5);**

**6.5.8 Declaração negativa de recebimento de rendimentos ou auxílio de terceiros/as (ANEXO 6);**

**6.5.9 Declaração de conclusão / não conclusão de curso de nível superior (ANEXO 7);**

**6.5.10 Documento de identificação de todos os membros do grupo familiar:**

- a) Preferencialmente RG – frente e verso; e
- b) CPF; ou
- c) No caso de menores de 16 anos, poderá ser apresentada a Certidão de Nascimento;

**6.5.11 Documentos de Situação Civil:**

**6.5.11.1 SE O/A ESTUDANTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS/AS:**

- a) Certidão de casamento dos pais e/ou do/a estudante (cópia); ou
- b) Declaração de união estável (cópia); ou
- c) Declaração de união estável / informal assinada pelo casal (ANEXO 8).

**6.5.11.2 SE O/A ESTUDANTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:**

- a) Certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do/a estudante (cópia); ou
- b) Declaração de separação não legalizada / informal (ANEXO 9).

6.5.11.3 **EM CASO DE ÓBITO DOS RESPONSÁVEIS:**

a) Certidão de óbito, se for o caso de um dos pais não constar no grupo familiar do/a estudante.

6.5.12 **Em caso de membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o/a estudante, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do/a estudante:**

- a) deverá ser apresentada **documentação comprobatória do vínculo**, como menores sob guarda ou tutela, deverá ser apresentado o documento legal que o certifique, emitido pelo Poder Judiciário; e
- b) termo da dependência econômica (termo de guarda ou assemelhados);
- c) documentação de renda da família de origem, quando for o caso;

6.5.13 **Em caso do/a estudante deter a guarda do dependente, deve ser apresentado:**

- a) o documento que concedeu a guarda provisória ou permanente, emitido pelo Poder Judiciário; e/ou
- b) em caso de adotantes apresentar a certidão de nascimento se esta já tenha sido expedida.

6.5.14 **Em caso de compartilhamento de moradia com familiares maiores (tios, primos, avós ou outros):**

- a) declaração de compartilhamento de moradia (**ANEXO 10**), acompanhada de toda documentação exigida nos itens: 6.5.10 / 6.5.11 / 6.5.12 / 6.5.14 / 6.5.15 / 6.5.16 / 6.5.17 / 6.5.18 / 6.5.19 / 6.5.20.

6.5.15 **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** atualizada de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 16 anos, com ou sem registro de contrato de trabalho, páginas contendo a foto, a página seguinte contendo os dados de identificação, a página com o último contrato de trabalho assinado/registrado e a próxima página de contrato de trabalho em branco (aquela sem registro ou assinatura); observar exemplo no **ANEXO 11**;

6.5.15.1 A CTPS comprova a existência ou não de vínculo empregatício. É necessário entregar esse documento em todas as situações, inclusive nos casos de desemprego ou emprego público.

§1º Aos/Às estudantes e/ou demais componentes do grupo familiar que não possuam a CTPS, preencher a declaração negativa de CTPS do **ANEXO 12**.

6.5.15.2 Caso não haja nenhum registro na CTPS, igualmente deverão ser apresentadas cópias simples da página contendo a foto, a página seguinte, contendo os dados de identificação e a página de contrato de trabalho em branco.

6.5.16 **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF**, completa, não bastando o recibo de entrega, exercício 2016, ano base 2017, de **todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos**, que não estejam relacionados como dependentes em outra declaração, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas declarações retificadoras, quando houver.

6.5.16.1 Para isentos, preencher Declaração de Isenção de Imposto de Renda (**ANEXO 13**).

6.5.17 **Comprovante de rendimento:**

6.5.17.1 **DADOS BANCÁRIOS:**

- a) extrato de movimentação bancária de todas as contas, (corrente/poupança/previdência privada) referente aos 03 (três) últimos meses de todos os contribuintes da renda familiar, incluindo os extratos do/a estudante. Os extratos devem ser fotocopiados ou colados em folhas de papel A4. **Não serão aceitas cópias ilegíveis ou extratos avulsos;** e/ou
- b) declaração negativa de conta bancária em caso de algum contribuinte da renda familiar não possuir conta bancária (**ANEXO 14**);

6.5.17.2 No caso de o/a estudante possuir pais separados ou falecidos deve ser juntada:

- a) certidão de óbito ou divórcio ou dissolução de união estável; e
- b) comprovante de recebimento de pensão; ou
- c) declaração negativa de recebimento de pensão alimentícia (**ANEXO 15**).

6.5.18 **Comprovantes de remuneração do grupo familiar, incluindo do/a estudante conforme modalidade de remuneração:**

6.5.18.1 **TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS:**

- a) (três) últimos contracheques; e
- b) cópia CTPS completa e atualizada: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco. Mesmo que a CTPS do membro familiar ou do aluno esteja em branco, esta deve ser apresentada completa; e
- c) extrato atualizado da conta do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.5.18.2 **AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:**

#### 6.5.18.2.1 Contribuinte do INSS:

- a) registro de Autônomo junto ao INSS (cópia do cartão de identificação); e
- b) comprovante última guia de recolhimento do INSS; e
- c) declaração comprobatória de rendimentos – DECORE, emitido no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) dos últimos dois meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC; e
- d) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; e
- e) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver.
- f) no caso de trabalhador/a comissionado, também deve apresentar declaração prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão, acompanhada de documento de identificação e CNPJ da fonte pagadora.

#### 6.5.18.2.2 Não contribuinte do INSS (trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”):

- a) declaração de trabalho informal (**ANEXO 16**); e
- b) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; ou
- c) se não possuir CTPS apresentar a declaração negativa de CTPS (**ANEXO 12**); e,
- d) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última DIRPF apresentada à Receita Federal, quando houver; ou
- e) declaração de isenção de imposto de renda (**ANEXO 13**).

#### 6.5.18.3 APOSENTADOS/AS, PENSIONISTAS, NÃO TRABALHA / DO LAR E BENEFICIÁRIOS/AS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

6.5.18.3.1 Se aposentado/a, último extrato do pagamento do benefício.

6.5.18.3.2 Se pensionista, último extrato do pagamento da pensão.

6.5.18.3.3 Se não trabalha / do lar:

- a) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; e,

b) declaração negativa de exercício de atividade remunerada / do lar com assinatura do/a declarante, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, Identidade) (**ANEXO 17**).

#### 6.5.18.3.4 Se beneficiário de pensão alimentícia:

Para os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados:

- a) judicial: termo de audiência, acompanhado do último comprovante de recebimento;
- b) informal: **declaração de pagamento de pensão alimentícia** onde conste o valor da Pensão (**ANEXO 18**); ou
- c) **declaração negativa de recebimento de pensão alimentícia**, com assinatura, para menores de 24 anos (**ANEXO 15**).

1§ A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia, prevista no item 6.5.17.2 (b), por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio ocupacional.

6.5.18.3.4.1 Aos/Às estudantes e/ou demais componentes do grupo familiar que não possuírem a Carteira de Trabalho e Previdência Social, preencher a declaração do **ANEXO 12**.

#### 6.5.18.4 EMPRESÁRIO/A / MICROEMPRESÁRIO/A / MICROEMPREENDEDOR/A INDIVIDUAL INSCRITO/A NO SIMPLES NACIONAL:

- a) cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica completa, incluindo declaração de bens e direitos, acompanhada do recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; e
- b) declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, referente aos rendimentos percebidos pelos sócios, assinada pelo contador responsável pela contabilidade da empresa; ou
- c) em caso de microempresários, Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais-DEFIS (antigo DASN – Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional; ou
- d) em caso de Microempreendedor/a Individual (MEI), Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor/a Individual (SIMEI) do ano anterior; ou

e) declaração de atividades, bens e rendimentos mensais médios sem contribuição de INSS, acompanhada de cópia documento de identificação e CPF (**ANEXO 19**); e

f) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

#### 6.5.18.5 EMPRESÁRIO/A (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL):

a) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica completa, incluindo declaração de bens e direitos, acompanhada do recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; ou

b) declaração de atividades, bens e rendimentos mensais médios sem contribuição de INSS, acompanhada de cópia documento de identificação e CPF (**ANEXO 19**); e

c) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

#### 6.5.18.6 ATIVIDADE RURAL:

a) declaração emitida pela EMATER local ou Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, deverá apresentar cópia das 3 últimas notas emitidas do bloco do produtor; ou

b) cópia completa da última declaração do Imposto Territorial Rural (ITR); ou

c) substitutivo, com recibo de entrega autenticado, se proprietário/arrendatário rural (sitiente/fazendeiro); e

d) cópia da última DIRPF completa, incluindo declaração de bens e direitos, acompanhada do recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; e

e) caso seja participante do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável; e

f) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;

**6.5.18.7 ESTÁGIO REMUNERADO:**

- a) termo/contrato de estágio, contendo valor recebido e duração do estágio; e
- b) 03 (três) últimos recibos referentes à bolsa-estágio (extrato bancário).

**6.5.18.8 BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS:**

- a) documento expedido pelo órgão de concessão, ou contrato ou termo de compromisso.

**6.5.18.9. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:**

- a) contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório; e
- b) 03 (três) últimos recibos de pagamentos mensais.

**6.5.19 Comprovantes referentes à situação de moradia**

**6.5.19.1 Imóvel alugado:**

- a) contrato de locação completo; e
- b) recibo de pagamento do aluguel; e
- c) recibo de pagamento condomínio (se houver); e
- d) conta de luz frente e verso, do local onde reside o/a estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do/a estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

**6.5.19.1.1 Em caso de dois/duas ou mais estudantes dividirem o aluguel de imóvel:**

- a) declaração de compartilhamento de moradia, assinada pelo locador/a do imóvel, acompanhada de documento de identidade e CPF (**ANEXO 10**); e
- b) cópia do contrato de aluguel.

**6.5.19.2 Imóvel financiado:**

- a) recibo de pagamento da prestação da empresa financiadora; e
- b) recibo de pagamento de condomínio (se houver); e
- c) comprovante de pagamento do IPTU 2017;
- d) conta de luz frente e verso, do local onde reside o/a estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do/a estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

**6.5.19.3 Imóvel próprio:**

- a) recibo de pagamento de condomínio (se houver); e
- b) comprovante de pagamento do IPTU 2017; e
- c) conta de luz frente e verso, do local onde reside o/a estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do/a estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

6.5.19.4 Imóvel cedido / de favor:

- a) declaração de cedência de imóvel a ser preenchida pelo proprietário/a com cópia da carteira de identidade e CPF do/a declarante (**ANEXO 20**);
- b) conta de luz frente e verso, do local onde reside o/a estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do/a estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

6.5.19.5 Imóvel de posse ou ocupação:

- a) Documento comprobatório da posse (cópia); ou
- b) declaração de residência em imóvel ocupado (**ANEXO 21**); e
- c) conta de luz frente e verso, do local onde reside o/a estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do/a estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

6.5.19.6 Imóvel Rural:

- a) carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar (cópia); e
- b) conta de luz frente e verso, do local onde reside o/a estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do/a estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

6.5.19.7 Pensionato:

- a) recibo de pagamento em papel timbrado, carimbado ou acompanhado de documento de identidade do/a responsável pela assinatura;

6.5.19.8 Hóspede:

- a) declaração de hospedagem a ser preenchida pelo proprietário do imóvel, com cópia da carteira de identidade e CPF do declarante (**ANEXO 22**).

**6.5.20 Comprovantes de Despesas:**

Devem ser fornecidas cópia dos comprovantes de despesas abaixo relacionados a todo grupo familiar, atualizados e constando dados de identificação e valores, quando houver.

6.5.20.1 Despesas gerais:

- a) contas de água;
- b) telefone fixo e móvel;
- c) internet;
- d) TV por assinatura.

#### 6.5.20.2 Despesas com educação:

- a) comprovante de matrícula de todos membros do grupo familiar que são declarados estudantes em qualquer um dos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Curso Técnico, Pré-Vestibular, Superior, Pós-Graduação.

**Em caso de bolsa parcial ou integral, apresentar comprovante.**

#### 6.5.20.3 Despesas com Saúde:

- a) atestado de saúde recente ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, ou quando houver caso de doença crônica ou degenerativa no grupo familiar; e
- b) comprovante de pagamento de plano de saúde, se houver; e
- c) gastos com medicamentos de uso contínuo, se houver.

#### 6.5.21. **Declaração substitutiva do reconhecimento de assinaturas em cartório (ANEXO 23)**

1§ Em atendimento ao previsto no Decreto nº 9094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos nos país e institui a Carta de Serviços ao Usuário, fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações constantes no presente edital, porém é necessário que o/a estudante entregue a declaração constante no **anexo 23**, em substituição ao reconhecimento de assinaturas em cartório das declarações referentes a si e a terceiros.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

7.1 A homologação da inscrição apenas atesta que os documentos foram entregues conforme exigência deste Edital, prosseguindo o/a estudante no processo seletivo. A lista final de estudantes com inscrição homologada será divulgada no site institucional conforme informado no cronograma.

#### 7.2 Situações de não homologação das inscrições:

- a) preenchimento incompleto e não assinado do Questionário socioeconômico – solicitação de assistência estudantil (Anexo 4);

- b) realizar entrega incompleta da documentação comprobatória da realidade socioeconômica do grupo familiar.

## **8. DA SELEÇÃO**

8.1 A Seleção compreende a avaliação socioeconômica pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2 Se necessário, será solicitada documentação adicional, bem como realizada entrevista e/ou visita domiciliar para complementação da análise. Além disso, poderão ser consultados cadastros de informações socioeconômicas (BACEN, Receita Federal, Junta Comercial, entre outros), nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público.

8.3 O/A estudante convocado/a para entrevista presencial, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na inscrição, deverá comparecer ao Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil em data e horário agendados para realização da entrevista.

1§ As entrevistas serão agendadas a partir do e-mail [assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br) com no mínimo 48 horas de antecedência.

2§ Os/As estudantes que estiverem impossibilitados de comparecerem à entrevista poderão fazê-la em novo horário, desde que tenha justificado sua impossibilidade ao receber a convocação no prazo máximo de 24 horas do e-mail de agendamento recebido.

3§ O não comparecimento presencial do/a estudante na entrevista acarretará indeferimento no processo.

8.4 Os alunos serão selecionados seguindo os critérios de menor renda per capita e maior número de agravantes de vulnerabilidade social, conforme item 2.7 deste Edital.

8.5 Serão motivos de indeferimentos da seleção as seguintes situações:

- a) renda bruta familiar per capita maior de que 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;
- b) falta de desempenho acadêmico satisfatório conforme descrito no item 2.7 deste edital;
- b) omitir e/ou falsificar informações, bem como uso indevido de assinaturas;

- c) possuir situação patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade social;
- d) não comparecer à entrevista quando convocado/a;
- e) informações referentes ao grupo familiar insuficientes para a conclusão da análise socioeconômica.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1 O resultado final com a concessão dos auxílios será divulgado no site institucional conforme cronograma deste edital.

1§ O cronograma está sujeito a alterações no decorrer do processo e deverá ser acompanhado no site da UFCSPA.

9.2 Os/As estudantes contemplados/as terão até 2 dias úteis após a divulgação do resultado final para assinatura do Termo de Compromisso, presencialmente na Coordenação de Assuntos Estudantis, sala 600A do Prédio 1, das 9:00 às 18:30.

9.3 Para assinatura do Termo de Compromisso é indispensável apresentar o comprovante de matrícula, RG e CPF originais, dados bancários de Conta Corrente no **Banco do Brasil**, cópia frente do cartão do Banco ou documento do Banco do Brasil onde conste nome do aluno, conta e agência. Sendo vedada a utilização de conta conjunta ou conta poupança.

9.4 Será divulgada uma lista de suplência, a qual será mantida ao longo do ano de 2018, oportunizando chamamento de novo/a estudante, sempre que possível, devido a afastamento, desistência, evasão, desclassificação e exclusão de algum/a contemplado/a.

9.5 Os/as interessados/as no pedido de recurso ao resultado da seleção terão prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado provisório para protocolar seu recurso em Formulário de recurso assistência estudantil (**ANEXO 24**).

## **10. MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS**

10.1 Os auxílios regulados por este Edital têm validade SOMENTE para o ano de 2018.

10.2 Os documentos comprobatórios da condição de renda familiar (e respectiva avaliação técnica) têm validade de um ano, ficando o/a estudante obrigado/a rerepresentá-los atualizados a qualquer tempo, mediante solicitação da Coordenação de Assuntos Estudantis - Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil.

10.3 Além da análise da documentação apresentada, a Assistente Social poderá realizar visitas domiciliares, entrevistas, assim como consultar cadastros de informações

socioeconômicas, nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público, e outros métodos necessários para acompanhamento dos beneficiários/as;

10.4 Os/As estudantes que estejam recebendo auxílios, terão os mesmos suspensos quando iniciarem a Mobilidade Acadêmica.

10.5 Para a manutenção no Programa de Assistência Estudantil o estudante deve manter desempenho acadêmico satisfatório, considerado neste Edital como:

- a) aprovação mínima de 50% nas disciplinas cursadas no semestre;
- b) não possuir mais de 25% de reprovação por falta de frequência (FF) nas disciplinas obrigatórias cursadas no semestre.

10.6 O/A estudante que estiver em alguma dessas situações poderá ser chamado a qualquer momento para entrevista do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil.

10.7 O/A estudante terá seu/seus auxílio/s suspenso/s quando:

- a) forem constatadas, a qualquer tempo, **INVERACIDADE** ou a **OMISSÃO** de informações, independentemente da época em que for constatada;
- b) NÃO mantiver desempenho acadêmico satisfatório, considerado neste Edital;
- c) se afastar da Universidade, sem comunicação e comprovação da necessidade;
- d) se afastar da Universidade para mobilidade acadêmica;
- e) trancamento de todas disciplinas cursadas;
- f) evasão;
- g) outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional.

## **11. DO CRONOGRAMA**

11.1 A seleção ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

Eventos	Período
Abertura do edital	22/06/2018
Período de inscrições	25/06/2018 a 07/07/2018
Divulgação de lista provisória de inscritos e não inscritos por documentação exigida faltante	até 19/07/2018

Período para anexar documentação exigida faltante nas inscrições	20/07/2018 a 23/07/2018
Homologação dos inscritos	06/08/2018
Avaliação dos processos	25/06/2018 a 09/08/2018
Período de entrevistas com estudantes convocados/as	10/07/2018 a 03/08/2018
Resultado parcial da seleção	09/08/2018
Período para recursos sobre o resultado	09/08/2018 e 10/08/2018
Resultado Final da seleção	15/08/2018
Assinatura do termo de compromisso	16/08/2018 e 17/08/2018

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A seleção dos/as estudantes será realizada pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, respeitadas as normas específicas vigentes deste edital.

12.2. Ao solicitar sua inscrição no Programa de Assistência Estudantil, o/a estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital, o ato de inscrição gera a presunção de que o/a estudante conhece as exigências do presente Edital e que aceita as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

12.3 O cumprimento dos prazos estabelecidos para solicitação de auxílios, bem como o acompanhamento de resultados pelo site institucional, é de inteira responsabilidade do/a estudante solicitante. O Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil não se obriga a remeter lembretes, mensagens, e-mails ou similares, de cunho individual, sobre prazos e procedimentos vinculados a este Edital;

12.4 Todas as declarações (anexos) fornecidas para este edital estão disponíveis em modelo padrão no site <http://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/selecao-2018>;

12.5. Não será aceita a documentação, para fins de inscrição, enviada via Correios, fax, e-mail, ou qualquer outro meio não presencial entregues via protocolo.

12.6 Os/As estudantes requerentes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas. No entanto, todas informações, bem como documentos, estarão disponíveis para fins de análises e/ou auditorias do Núcleo de seleção, Acompanhamento e Avaliação da assistência Estudantil e órgãos de controle federativos.

12.7 O/A estudante não será contemplado/a com os auxílios estudantis se apresentar informação ou documentação **insuficiente, contraditória** ou **não comprobatória** de situação declarada no questionário socioeconômico, na Carta de Apresentação ou em entrevista.

12.8 Estudantes que se afastarem, por motivos de mobilidade acadêmica, maternidade ou para tratamento de saúde, devidamente comprovadas, deverão comunicar à coordenação de Assuntos Estudantis sobre o afastamento. Ao retornar, dentro do período de vigência do presente edital, caso necessitem continuar recebendo o auxílio estudantil, deverão comunicar seu retorno.

12.9 A **INVERACIDADE** ou a **OMISSÃO** de informações acarretará a suspensão dos benefícios, independentemente da época em que for constatada.

12.10 Estudantes que receberem auxílio estudantil indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, falta de frequência, omissão de informações, fraudes ou outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional) **deverão assinar termo de suspensão dos auxílios, bem como, através da Guia de Recolhimento da União – GRU, restituir os valores recebidos.**

12.11 A omissão de informações e a falsa declaração são passíveis de punição assim como fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de desclassificação e exclusão do Programa Auxílio Estudantil, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº 7.115/1983 e art.299 do Código Penal.

#### § ***Falsidade Ideológica***

***Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:***

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

12.12 Caso não sejam preenchidos todos os auxílios disponíveis em uma modalidade, por ausência de candidatos que preencham os critérios necessários para recebimento dos mesmos, haverá redistribuição dos recursos para outras modalidades em que houver lista de espera, a critério da proext e de acordo com os recursos disponíveis.

12.13. Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o Programa Assistência Estudantil, são administrados pela PROEXT. Sendo recursos oriundos de programa governamental, sendo assim, possíveis contingenciamentos poderão gerar alterações na forma de atendimento do presente Edital. O pagamento dos auxílios dependerá da disponibilidade de recursos no exercício orçamentário vigente.

12.14. Após a finalização desse Processo, será encaminhada a solicitação de pagamento dos auxílios estudantis aos setores responsáveis da UFCSPA. No entanto, esse processo de pagamento dos auxílios depende da liberação do crédito orçamentário, que ocorre em Brasília, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO). Liberado o crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminha à UFCSPA o montante relativo ao pagamento. Para realizar essas operações, são necessários alguns dias úteis, que variam conforme cada mês.

12.15. Para o recebimento dos auxílios, o/a estudante deverá ser titular de conta corrente no Banco do Brasil. Para que o depósito em conta corrente no Banco do Brasil seja possível, os dados bancários deverão ser informados na Coordenação de Assuntos Estudantis, com cópia frente e verso do cartão do Banco ou documento do Banco do Brasil onde conste nome do aluno, conta e agência.

Parágrafo Único: Somente após a assinatura e entrega do Termo de Compromisso, no prazo estipulado no cronograma deste Edital, o estudante estará efetivamente incluído no Programa de Assistência Estudantil para o ano de 2018. ***O tempo de vigência dos auxílios estará fixado no Termo de Compromisso. SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE DO PROCESSO, a não assinatura do termo de compromisso no prazo estipulado no cronograma deste Edital.***

12.16 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.17. Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, ***a situação de vulnerabilidade do beneficiário for superada por motivos alheios ao referido***

**auxílio, fica o estudante comprometido a solicitar seu desligamento do Programa de Assistência Estudantil, sob pena de ter que arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.**

12.18. Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, houver mudança de endereço, situação civil ou outra situação que altere informações de sua inscrição neste edital de seleção, cabe ao/à estudante informar à Coordenação de Assuntos Estudantis, fornecendo documentos comprobatórios desta situação.

12.19 O/A estudante que já tenha sido contemplado/a em algum momento com a Assistência Estudantil e que se inscrever em novo edital, concorrerá em iguais condições às dos/as demais inscritos/as.

12.20 Os/As estudantes que não são público alvo deste edital, que é estabelecido pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 não serão selecionados pelo Programa de Assistência Estudantil por essa limitação legal.

12.21 Casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Reitoria respeitadas as normas específicas vigentes nesta Universidade.

12.22. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de junho de 2018.

Profa. Dra. Débora Fernandes Coelho  
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Rafael Andrade Cáceres  
Coordenador de Assuntos Estudantis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **LISTA DE ANEXOS**

Todos anexos estarão disponíveis no site institucional, acessados diretamente pelo endereço eletrônico:

<https://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/selecao-2018>

- ANEXO 1** – DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO NÃO SATISFATÓRIO
- ANEXO 2** – ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO DE PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL
- ANEXO 2.1** - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL
- ANEXO 3** – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
- ANEXO 4** – QUESTIONÁRIO SOCIECONÔMICO – SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
- ANEXO 5** – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE BOLSAS / AUXÍLIOS ACADÊMICAS
- ANEXO 6** – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE RENDIMENTOS OU AUXÍLIO DE TERCEIROS/AS
- ANEXO 7** – DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO / NÃO CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR
- ANEXO 8** – DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL / INFORMAL
- ANEXO 9** – DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO LEGALIZADA / INFORMAL
- ANEXO 10** – DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE MORADIA
- ANEXO 11** – MODELO CÓPIAS DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
- ANEXO 12** – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
- ANEXO 13** – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
- ANEXO 14** – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTA BANCÁRIA
- ANEXO 15** – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
- ANEXO 16** – DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL
- ANEXO 17** – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA / DO LAR
- ANEXO 18** – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
- ANEXO 19** – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES, BENS E RENDIMENTOS MENSIS MÉDIOS SEM CONTRIBUIÇÃO INSS
- ANEXO 20** – DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL
- ANEXO 21** – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM IMÓVEL “OCUPADO”
- ANEXO 22** – DECLARAÇÃO DE HOSPEDAGEM
- ANEXO 23** – DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DO RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS EM CARTÓRIO
- ANEXO 24** - FORMULÁRIO DE RECURSO ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL